



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00136780
UNIDADE	Município de Faxinal dos Guedes
RESPONSÁVEL	Sr. Edson Vizolli - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2156/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Faxinal dos Guedes** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00136780**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito (substituído pelo Balanço protocolado sob o Nº 013239, de 13/06/2008, fls. 616 a 666 dos autos) e o Balanço Consolidado do Município, ambos protocolados sob o N.º 4363, de 28/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos

aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/5/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/6/2005, resultando na Lei nº 0019/2005, de 27/6/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/6/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/8/2006, resultando na Lei nº 1919/2006, de 24/8/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 16/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 29/11/2006, por meio do Ofício nº 56/2006 (fls. 668), resultando na Lei nº 1945/2006, de 28/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$17.226.750,00 e fixou a despesa em R\$ 17.226.750,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/5/2005, nas dependências do AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/8/2006, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/12/2006, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1945/2006, de 28/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 17.226.750,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 10.300,00**, que corresponde a **0,06 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	17.226.750,00
Ordinários	17.216.450,00
Reserva de Contingência	10.300,00
(+) Créditos Adicionais	5.230.980,63
Suplementares	4.719.375,63
Especiais	511.605,00
(-) Anulações de Créditos	3.914.828,22
Orçamentários/Suplementares	3.914.828,22
(=) Créditos Autorizados	18.542.902,41

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	683.981,23	13,08
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.113.008,67	78,63
Superávit Financeiro	433.990,73	8,30
TOTAL	5.230.980,63	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.230.980,63**, equivalendo a **30,37%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **90,22%**, os especiais **9,78%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.914.828,22**, equivalendo a **22,73%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	17.226.750,00	16.476.413,42	(750.336,58)
DESPESA	18.542.902,41	16.741.512,12	(1.801.390,29)
Déficit de Execução Orçamentária		265.098,70	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	12.802.275,40
Das Demais Unidades	3.674.138,02
TOTAL DAS RECEITAS	16.476.413,42
DESPESAS	
Da Prefeitura	13.072.899,17
Das Demais Unidades	3.668.612,95
TOTAL DAS DESPESAS	16.741.512,12

DÉFICIT	(265.098,70)
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 265.098,70**, correspondendo a **1,61%** da receita arrecadada, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 456.542,92)**.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 265.098,70** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 270.623,77** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 5.525,07**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 270.623,77**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 12.802.275,40** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas

realizadas de R\$ 2.879.467,43), e a Despesa Realizada R\$ 13.072.899,17, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 376.228,01).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,64 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura R\$ 270.623,77, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	270.623,77
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	5.525,07
TOTAL	DÉFICIT	265.098,70

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de R\$ 265.098,70 deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de R\$ 270.623,77, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de R\$ 5.525,07.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 16.476.413,42, equivalendo a

% da receita orçada. **95,64**

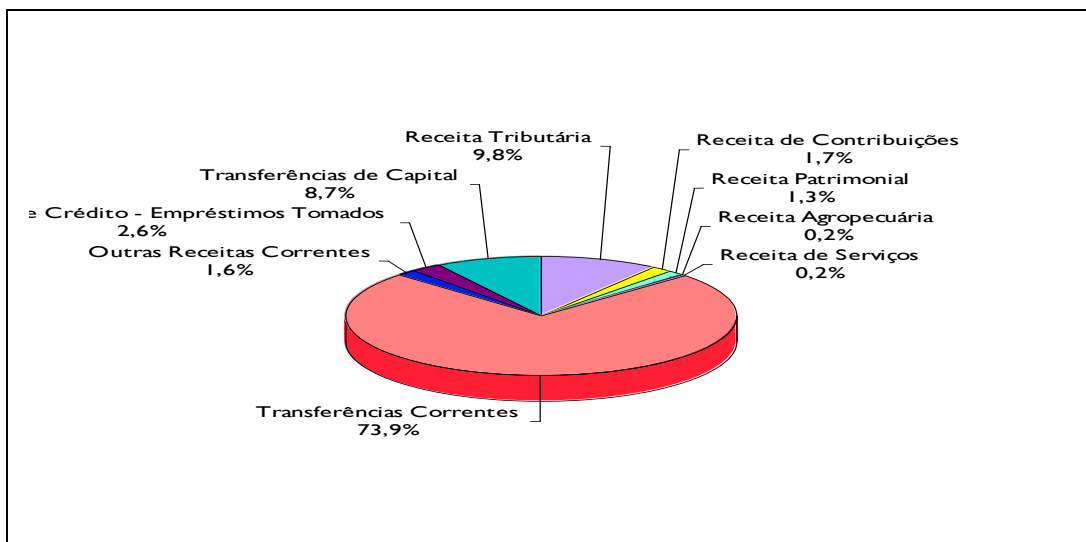
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	568.098,66	5,33	758.723,40	6,09	1.612.094,68	9,78
Receita de Contribuições	53.467,11	0,50	30.631,40	0,25	275.242,10	1,67
Receita Patrimonial	76.600,46	0,72	63.335,60	0,51	214.082,16	1,30
Receita Agropecuária	6.260,00	0,06	5.991,82	0,05	35.365,79	0,21

Receita de Serviços	17.357,93	0,16	37.606,67	0,30	37.460,96	0,23
Transferências Correntes	9.798.013,44	91,96	10.748.756,80	86,24	12.177.524,98	73,91
Outras Receitas Correntes	131.153,32	1,23	215.518,98	1,73	262.048,88	1,59
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	115.189,44	0,92	422.093,87	2,56
Alienação de Bens	3.825,00	0,04	11.632,52	0,09	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	476.285,00	3,82	1.440.500,00	8,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.654.775,92	100,00	12.463.671,63	100,00	16.476.413,42	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



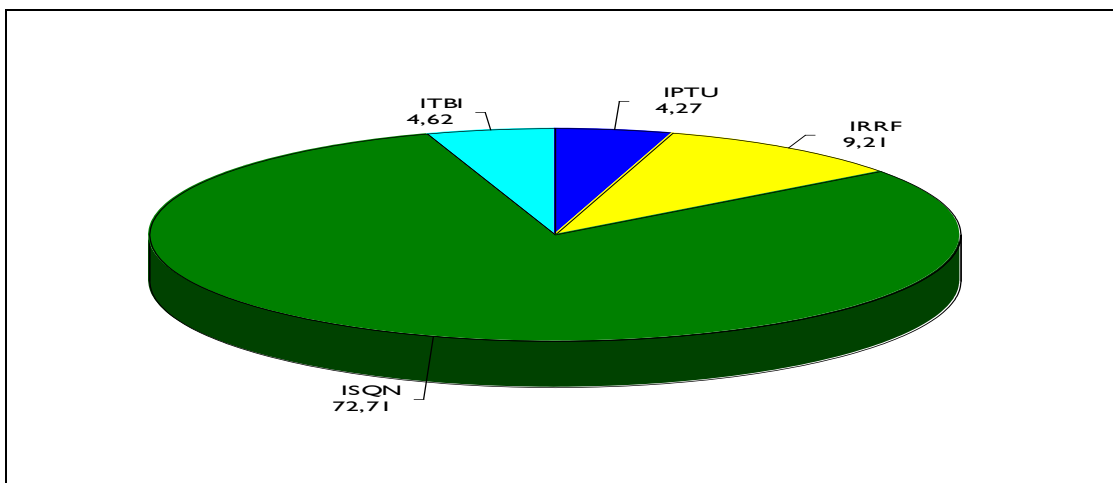
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	514.957,77	90,65	632.677,50	83,39	1.463.815,64	90,80
IPTU	137.210,69	24,15	62.835,64	8,28	68.874,84	4,27
IRRF	129.395,54	22,78	155.275,73	20,47	148.450,15	9,21
ISQN	195.148,07	34,35	306.451,99	40,39	1.172.076,16	72,71
ITBI	53.203,47	9,37	108.114,14	14,25	74.414,49	4,62
Taxas	53.140,89	9,35	126.045,90	16,61	148.279,04	9,20
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	568.098,66	100,00	758.723,40	100,00	1.612.094,68	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	1.460,06	0,01
Contribuições Econômicas	273.782,04	1,66
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	273.782,04	1,66
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	275.242,10	1,67
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.476.413,42	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.798.013,44	91,96	10.748.756,80	86,24	12.177.524,98	73,91

Transferências Correntes da União	3.704.876,03	34,77	4.178.154,80	33,52	(*)4.878.302,44	29,61
Cota-Parte do FPM	3.296.348,39	30,94	3.588.108,90	28,79	4.498.423,04	27,30
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(498.347,27)	(4,68)	(538.215,74)	(4,32)	(741.774,12)	(4,50)
Cota do ITR	14.044,63	0,13	14.491,25	0,12	15.377,34	0,09
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(997,76)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	99.854,04	0,94	59.410,43	0,48	59.021,74	0,36
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(14.978,04)	(0,14)	(8.911,56)	(0,07)	(9.832,96)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	122.834,81	1,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.836,87	0,35	46.416,68	0,37	50.502,16	0,31
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	425.670,06	4,00	591.645,43	4,75	652.967,46	3,96
Transferência de Recursos do FNAS	6.767,74	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	238.691,10	1,92	265.695,14	1,61
Demais Transferências da União	215.844,80	2,03	186.518,31	1,50	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	88.920,40	0,54
Transferências Correntes do Estado	4.713.792,18	44,24	5.065.725,74	40,64	(*)5.451.134,86	33,08
Cota-Parte do ICMS	4.912.793,99	46,11	5.323.131,25	42,71	5.780.202,39	35,08
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(736.918,85)	(6,92)	(798.469,42)	(6,41)	(968.991,02)	(5,88)
Cota-Parte do IPVA	287.952,26	2,70	355.442,80	2,85	437.600,97	2,66
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(25.015,95)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	173.442,32	1,63	173.945,33	1,40	198.754,68	1,21
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(26.016,31)	(0,24)	(26.091,71)	(0,21)	(32.350,80)	(0,20)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	38.770,57	0,24
Outras Transferências do Estado	102.538,77	0,96	37.767,49	0,30	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	22.164,02	0,13
Transferências Multigovernamentais	1.243.966,81	11,68	1.292.257,46	10,37	1.677.600,65	10,18
Transferências de Recursos do Fundeb	1.243.966,81	11,68	1.292.257,46	10,37	1.677.600,65	10,18
Transferências de Convênios	135.378,42	1,27	212.618,80	1,71	170.487,03	1,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	476.285,00	3,82	1.440.500,00	8,74
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.798.013,44	91,96	11.225.041,80	90,06	13.618.024,98	82,65

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.654.775,92	100,00	12.463.671,63	100,00	16.476.413,42	100,00

(*) A divergência no montante das Transferências Correntes da União (R\$ 4.917.073,01) e de Transferências do Estado (R\$ 5.412.364,29), está evidenciada no item A.8.3.1, deste relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 50.421,26**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	61.046,75	100,00	10.955,91	18,46	44.736,39	88,73
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	48.389,76	81,54	5.684,87	11,27
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	61.046,75	100,00	59.345,67	100,00	50.421,26	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 422.093,87**, correspondendo a **2,56%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 16.741.512,12** equivalendo a **90,29** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	465.025,44	4,68	453.875,01	3,54	405.402,66	2,42
04-Administração	1.024.353,11	10,31	1.097.570,94	8,57	1.571.154,65	9,38
08-Assistência Social	413.375,60	4,16	624.099,17	4,87	890.362,16	5,32
10-Saúde	1.866.117,91	18,79	2.579.745,98	20,13	3.106.080,40	18,55
12-Educação	2.280.505,60	22,96	3.305.605,84	25,80	3.539.436,93	21,14
13-Cultura	50.287,68	0,51	67.659,30	0,53	67.158,00	0,40
15-Urbanismo	1.193.177,01	12,01	1.215.520,58	9,49	1.511.432,13	9,03
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	79.800,49	0,48
17-Saneamento	15.582,39	0,16	3.649,35	0,03	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	9.587,37	0,10	220,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	251.338,86	2,53	511.290,88	3,99	751.207,20	4,49
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	29.944,50	0,18
23-Comércio e Serviços	33.500,00	0,34	0,00	0,00	24.824,20	0,15
25-Energia	31.577,41	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	1.762.513,10	17,74	2.478.746,42	19,35	4.386.499,11	26,20
27-Desporto e Lazer	91.879,91	0,93	140.522,16	1,10	143.422,99	0,86
28-Encargos Especiais	443.732,01	4,47	334.491,62	2,61	234.786,70	1,40
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.932.553,40	100,00	12.812.997,25	100,00	16.741.512,12	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.191.326,08	92,54	11.026.258,96	86,06	13.028.224,39	77,82
Pessoal e Encargos	4.929.726,36	49,63	5.693.542,07	44,44	6.049.507,64	36,13
Aposentadorias e Reformas	79.753,27	0,80	90.786,53	0,71	87.922,75	0,53
Contratação por Tempo Determinado	1.763,72	0,02	75.986,63	0,59	415.250,51	2,48
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.599.650,45	36,24	4.189.754,72	32,70	4.183.903,65	24,99
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	5.455,98	0,03
Obrigações Patronais	1.063.745,54	10,71	1.105.764,22	8,63	947.523,40	5,66
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	62.418,72	0,63	71.235,94	0,56	145.545,84	0,87
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	72.465,45	0,73	87.538,67	0,68	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	49.929,21	0,50	72.475,36	0,57	263.905,51	1,58
Juros e Encargos da Dívida	18.683,62	0,19	42.941,63	0,34	80.352,59	0,48
Juros sobre a Dívida por Contrato	18.683,62	0,19	42.941,63	0,34	66.743,36	0,40
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	13.609,23	0,08
Outras Despesas Correntes	4.242.916,10	42,72	5.289.775,26	41,28	6.898.364,16	41,21

Diárias - Civil	20.970,00	0,21	29.195,00	0,23	53.974,00	0,32
Auxílio Financeiro a Estudantes	678,50	0,01	12.200,00	0,10	17.442,88	0,10
Material de Consumo	1.693.760,18	17,05	1.922.512,39	15,00	2.326.907,08	13,90
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.409,05	0,02	2.694,00	0,02	1.580,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	148.855,91	1,50	323.362,97	2,52	366.866,36	2,19
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	21.899,22	0,13
Serviços de Consultoria	325,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.943,92	0,56	91.735,75	0,72	88.415,66	0,53
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.837.243,96	18,50	2.335.293,99	18,23	3.091.737,69	18,47
Contribuições	362.257,24	3,65	395.925,75	3,09	478.650,00	2,86
Subvenções Sociais	6.235,66	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	267.605,33	1,60
Obrigações Tributárias e Contributivas	89.510,63	0,90	112.988,23	0,88	115.663,01	0,69
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	24.726,00	0,25	63.232,05	0,49	33.328,20	0,20
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	5.644,50	0,03
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562,76	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	635,13	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	26.077,47	0,16
DESPESAS DE CAPITAL	741.227,32	7,46	1.786.738,29	13,94	3.713.287,73	22,18
Investimentos	385.482,83	3,88	1.690.263,06	13,19	3.664.858,61	21,89
Obras e Instalações	184.328,27	1,86	921.124,43	7,19	2.812.309,03	16,80
Equipamentos e Material Permanente	170.154,56	1,71	435.138,63	3,40	746.155,98	4,46
Aquisição de Imóveis	31.000,00	0,31	334.000,00	2,61	106.393,60	0,64
Inversões Financeiras	99.960,00	1,01	8.700,00	0,07	2.076,00	0,01
Aquisição de Imóveis	99.960,00	1,01	8.700,00	0,07	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	2.076,00	0,01
Amortização da Dívida	255.784,49	2,58	87.775,23	0,69	46.353,12	0,28
Principal da Dívida Contratual Resgatado	255.784,49	2,58	87.775,23	0,69	46.353,12	0,28
Total da Despesa Empenhada	9.932.553,40	100,00	12.812.997,25	100,00	16.741.512,12	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	595.821,59
Bancos Conta Movimento	97.186,49

Vinculado em Conta Corrente Bancária	498.635,10
(+) ENTRADAS	21.633.288,66
Receita Orçamentária	16.476.413,42
Extraorçamentárias	5.156.875,24
Realizável	54.242,33
Restos a Pagar	290.803,03
Depósitos de Diversas Origens	1.014.887,69
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	3.796.942,19
(-) SAÍDAS	21.717.908,76
Despesa Orçamentária	16.741.512,12
Extraorçamentárias	4.976.396,64
Realizável	51.953,32
Restos a Pagar	106.200,88
Depósitos de Diversas Origens	1.021.100,25
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	3.797.142,19
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	511.201,49
Caixa	8.535,81
Banco Conta Movimento	60.178,19
Vinculado em Conta Corrente Bancária	373.833,64
Aplicações Financeiras	68.653,85

Fonte: Balanço Financeiro

(*) A Divergência entre o montante de transferências financeiras concedidas e recebidas está evidenciada no item A.8.5.1, deste relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	8.535,81
Bancos c/ Movimento	32.289,30
Vinculado em C/C Bancária	310.410,53
Aplicações Financeiras	68.653,85
TOTAL	419.889,49

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007	Final de 2007
----------------------	----------------	---------------

	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	626.400,67	5,18	539.491,56	4,05
Disponível	97.186,49	0,80	68.714,00	0,52
Vinculado	498.635,10	4,12	373.833,64	2,81
Realizável	30.579,08	0,25	96.943,92	0,73
Ativo Permanente	11.475.026,73	94,82	12.780.371,76	95,95
Bens Móveis	2.650.951,10	21,91	3.397.107,08	25,50
Bens Imóveis	8.530.331,76	70,49	9.084.531,73	68,20
Créditos	293.743,87	2,43	298.732,95	2,24
Dívida Ativa			272.054,05	
Credores Diversos			26.678,90	
Ativo Real	12.101.427,40	100,00	13.319.863,32	100,00
ATIVO TOTAL	12.101.427,40	100,00	13.319.863,32	100,00
Passivo Financeiro	169.857,75	1,40	347.001,41	2,61
Restos a Pagar	106.200,88	0,88	290.803,03	2,18
Depósitos Diversas Origens	63.656,87	0,53	56.198,38	0,42
Passivo Permanente	443.198,08	3,66	833.829,24	6,26
Dívida Fundada	443.198,08	3,66	820.262,39	6,16
Diversos	0,00	0,00	13.566,85	0,10
Passivo Real	613.055,83	5,07	1.180.830,65	8,87
Ativo Real Líquido	11.488.371,57	94,93	12.139.032,67	91,13
PASSIVO TOTAL	12.101.427,40	100,00	13.319.863,32	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

(*) A divergência no saldo do Passivo Financeiro - Depósito de Diversas Origens, evidenciado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro está demonstrada no item A.8.4.1, deste relatório.

(*) A Divergência de R\$ 68.653,85, entre o saldo do realizável apresentado Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) está registrada no item A.8.4.2, deste relatório.

(*) A Divergência no montante do Ativo Financeiro Disponível registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro, no valor de R\$ 68.653,85, está evidenciada no item A.8.4.3, deste relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 333.402,88**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	217.404,88
Restos a Pagar não Processados	73.398,15
Depósitos de Diversas Origens	42.599,85
TOTAL	333.402,88

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	626.400,67	539.491,56	(86.909,11)
Passivo Financeiro	169.857,75	347.001,41	(177.143,66)
Saldo Patrimonial Financeiro	456.542,92	192.490,15	(264.052,77)

(*) A Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária está evidenciada no item A.8.4.6, deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 192.490,15** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,64** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 264.052,77**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 456.542,92** para um superávit financeiro de **R\$ 192.490,15**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 439.007,12**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 333.402,88**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 105.604,24** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA	Valor (R\$)
---------------------------------	--------------------

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Receita Efetiva	16.003.898,29
Receita Orçamentária	16.476.413,42
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	472.515,13
Despesa Efetiva	
Despesa Orçamentária	15.392.727,05
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	16.741.512,12
	1.348.785,07
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	611.171,24
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	Valor (R\$)
Variações Ativas	3.850.276,53
(-) Variações Passivas	3.812.032,60
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	38.243,93
RESULTADO PATRIMONIAL	
	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	611.171,24
(+)Resultado Patrimonial-IEO	38.243,93
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	649.415,17
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	
	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	11.488.371,57
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	649.415,17
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	12.137.786,74

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

(*) A divergência entre o saldo patrimonial demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado por meio do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais está registrada no item A.8.4.5, deste relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	443.198,08	443.198,08
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	422.093,87	422.093,87
(+) Correção (Dívida Fundada)	14.890,41	0,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	46.353,12	45.029,56
Saldo para o Exercício Seguinte	833.829,24	820.262,39

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	20.415,15	0,19	443.198,08	3,56	833.829,24	5,06

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	169.857,75
(+) Formação da Dívida	1.305.690,72
(-) Baixa da Dívida	1.127.301,13
Saldo para o Exercício Seguinte	348.247,34

(*) A Divergência no montante de R\$ 1.245,93, no saldo da Dívida Flutuante evidenciado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, está demonstrada no item A.8.4.1, deste relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	78.191,94	8,85	169.857,75	27,12	348.247,34	64,55

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	267.064,97
(+) Inscrição	55.410,34
(-) Cobrança no Exercício	50.421,26
Saldo para o Exercício Seguinte	272.054,05

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	68.874,84	0,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.172.076,16	9,37
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	148.450,15	1,19
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	74.414,49	0,59
Cota do ICMS	5.780.202,39	46,21
Cota-Parte do IPVA	437.600,97	3,50
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	198.754,68	1,59
Cota-Parte do FPM	4.498.423,04	35,96
Cota do ITR	15.377,34	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	59.021,74	0,47
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	44.736,39	0,36
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.771,20	0,09

TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.508.703,39	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	16.392.782,16	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.778.962,61	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.613.819,55	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	300.545,34
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	300.545,34

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.187.291,59
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.187.291,59

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, item 1)	3.239,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.239,20

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Sistema e-Sfinge, Fls. 558 a 562)	266.886,43
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	46.724,69
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	313.611,12

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	300.545,34	2,40
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.187.291,59	25,48
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.239,20	0,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	313.611,12	2,51
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (APAE)	13.500,00	0,11
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	101.361,96	0,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.285.848,57	26,27
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.127.175,85	25,00
Valor acima do Limite (25%)	158.672,72	1,27

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.285.848,57** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 158.672,72**, representando **1,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.677.600,65
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.006.560,39
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (*)	1.036.521,26
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB)	29.960,87

c/Profissionais do Magistério)	
---------------------------------------	--

(*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério), (fls. 557 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.036.521,26**, equivalendo a **61,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.677.600,65
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.677.600,65
95% dos Recursos do FUNDEB	1.593.720,62
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.677.600,65
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	83.880,03

(*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério) R\$ 1.036.521,26 e 19 - Transferência do Fundeb (Outras Despesas Ensino Fundamental) R\$ 733.270,59 (fls. 557 dos autos), limitando-se ao total dos recursos oriundos do FUNDEB.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
--	--------------------

Atenção Básica (10.301)	2.967.452,23
Vigilância Sanitária (10.304)	3.037,50
Vigilância Epidemiológica (10.305)	33.717,70
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 1, item 1)	2.449,20
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.006.656,63
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Sistema e-Sfinge, Fls. 567 a 582)	721.967,08
Despesa Classificadas Impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	7.396,58
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	729.363,66

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.006.656,63	24,04
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	729.363,66	5,83
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.277.292,97	18,21
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.876.305,51	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	400.987,46	3,21

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.277.292,97**, correspondendo a um percentual de **18,21%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.726.469,78
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.726.469,78

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	323.037,86
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	323.037,86

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	263.905,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	263.905,51

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.613.819,55	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.768.291,73	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.726.469,78	39,19
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	323.037,86	2,21
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	263.905,51	1,81

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.785.602,13	39,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.982.689,60	20,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.613.819,55	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.891.462,56	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.726.469,78	39,19
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	263.905,51	1,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.462.564,27	37,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.428.898,29	16,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.613.819,55	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	876.829,17	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	323.037,86	2,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	323.037,86	2,21
VALOR ABAIXO DO LIMITE	553.791,31	3,79

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.778,75	11.885,41	14,97
FEVEREIRO	1.778,75	11.885,41	14,97
MARÇO	1.778,75	11.885,41	14,97
ABRIL	1.778,75	14.634,07	12,15
MAIO	1.837,27	14.634,07	12,55
JUNHO	1.837,27	14.634,07	12,55
JULHO	1.837,27	14.634,07	12,55
AGOSTO	1.837,27	14.634,07	12,55
SETEMBRO	1.837,27	14.634,07	12,55
OUTUBRO	1.837,27	14.634,07	12,55
NOVEMBRO	1.837,27	14.634,07	12,55
DEZEMBRO	1.837,27	14.634,07	12,55

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 11.876 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
16.476.413,42	226.427,35	1,37

(*) Conforme Sistema e-Sfinge, relatório às fls. 681 dos autos (R\$ 187.130,04), mais 21% (R\$ 39.297,31) relativo a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 226.427,35**, representando **1,37%** da receita total do Município (**R\$ 16.476.413,42**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	769.679,31	7,47
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.514.529,96	92,37

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	15.944,09	0,15
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	10.300.153,36	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	405.402,66	3,94
Total das despesas para efeito de cálculo	405.402,66	3,94
Valor Máximo a ser Aplicado	824.012,27	8,00
Valor Abaixo do Limite	418.609,61	4,06

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 405.402,66**, representando **3,94%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 10.300.153,36**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 11.876 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
456.000,00	263.311,15	57,74

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 263.311,15**, representando **57,74%** da receita total do Poder (**R\$ 456.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(*) 831.300,00	(*) 319.379,22	511.920,78

(*) Dados obtidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Faxinal dos Guedes nº 1.919/2006 de 24/08/2006.

(*) Conforme relatório de controle interno do 6º bimestre, fls. 527 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(*) (769.410,00)	(*) (288.735,35)	(480.674,65)

(*) Dados obtidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Faxinal dos Guedes nº 1.919/2006 de 24/08/2006.

(*) Conforme relatório de controle interno do 6º bimestre, fls. 528 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.454.400,00	3.075.162,97	620.762,97
Até o 2º Bimestre	5.255.000,00	5.411.765,21	156.765,21

			5,21
Até o 3º Bimestre	8.219.400,00	8.258.063,16	38.663,16
Até o 4º Bimestre	11.105.600,00	11.042.278,31	(63.321,69)
Até o 5º Bimestre	14.142.500,00	13.650.267,62	(492.232,38)
Até o 6º Bimestre	17.226.750,00	16.476.377,77	(750.372,23)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano Federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Faxinal dos Guedes instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 21/2003 de 282/12/2003 (regulamentada pelo Decreto nº 0148/05), portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através do Decreto nº 204 em 01/01/2005, o Sr. Jonas Manoel Sirino - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Faxinal dos Guedes encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios enviados, referentes ao 1º ao 6º bimestre registram a análise das alterações orçamentárias, execução orçamentária, financeira e patrimonial, cobrança da dívida ativa, remessa de dados do e-Sfinge, acompanhando inclusive, o cumprimento de limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, gestão fiscal, realização de audiências públicas.

A partir do 3º Bimestre, foram anexados aos relatórios, documento denominado Controle Interno Detalhado, evidenciando análise circunstanciada dos Setores de Contabilidade, Finanças e Legislativo.

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios enviados contém informações acerca do acompanhamento do cumprimento dos limites de gastos com pessoal e limites constitucionais do Poder Legislativo, acompanhando também em relatório a parte, denominado Controle Interno Detalhado, alterações e execução orçamentária, prestação de contas de suprimentos, adiantamentos a servidores, roteiros de viagens, compras, conservação dos bens em posse do Poder Legislativo, movimentações financeiras e publicação dos balancetes, recolhimento das obrigações previdenciárias, sem registrar todavia, a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades.

Os relatórios de controle interno do Poder Legislativo de Faxinal dos Guedes foram são emitidos pelo Sr. Sidnei Sossanovicz, contador da Câmara Municipal, nos quais apurou-se inconsistência nos dados apresentados no 1º Bimestre, mês de 01/07 (fls. 227), no tocante ao fato de que as informações prestadas denotam que todos os cargos são exercidos por servidores efetivos do quadro de pessoal, todavia, em contrapartida, os dados registrados evidenciam que o controle da carga horária dos servidores foi prejudicado pelo fato da Câmara não possuir funcionários.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto à aplicação dos recursos do referido Fundo,

descumprindo em decorrência, o consignado no artigo 27 da Lei 11.494/07, a seguir transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

A.8.2 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A.8.2.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta da anulação de créditos ordinários, no montante de R\$ 2.600,00, sem especificação de quais os créditos teriam sido anulados para efetivar tal suplementação, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64

Apurou-se através do Sistema e-Sfinge, que o Município de Faxinal dos Guedes abriu Créditos Adicionais Suplementares, por meio do Decreto nº 843/2007 (fls. 615), na importância de R\$ 2.600,00, utilizando como fonte de recursos anulação de créditos ordinários.

Referida suplementação, deu-se para lastrear despesas efetuadas por conta do projeto atividade 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, modalidade de aplicação: 50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Ressalta-se, todavia, que o Decreto Municipal que autorizou tal alteração orçamentária não especifica quais os créditos teriam sido anulados para efetivar tal suplementação, contrariando o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal.

A.8.3 - ANEXOS 2 E 10 DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

A.8.3.1 - Contabilização indevida da receita nos Anexos 2 e 10 da rubrica CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, no valor de R\$ 38.770,57, como Transferências Correntes da União quando o correto seria o registro como Transferências Correntes do Estado, em desacordo ao consignado no artigo 85 da Lei 4320/64 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 340/2006

A Constituição Federal, em seu artigo 149, atribuiu competência aos Municípios para a instituição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), conforme transcrita a seguir:

“Artigo 149 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas [...].

O Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada do Município de Faxinal dos Guedes, registra a receita da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, no valor de R\$ 38.770,57, como Transferências Correntes da União, sendo que a contabilização de referida receita deveria ter sido feito como Transferências Correntes do Estado.

Neste sentido, o Manual de Procedimentos da Receita Pública, para o exercício de 2007, editado pela Portaria nº STN 340/2006, regulamentou tal registro de receita na conta 1722.01.13.

Portanto, referido registro no Balanço Consolidado como Transferências Correntes da União, evidencia o descumprimento ao artigo 85 da Lei 4320 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 340/2006, devendo a Prefeitura atentar para a correta contabilização da arrecadação da CIDE.

Ressalta-se ainda que, a situação constatada, resulta em divergência no montante das Transferências Correntes da União (R\$ 4.917.073,01) e de

Transferências do Estado (R\$ 5.412.364,29), conforme evidenciado no item A.2.2.4, deste relatório.

A.8.4 - ANEXO 14 DA LEI 4.320/64 - BALANÇO PATRIMONIAL

A.8.4.1 - Divergência no montante de R\$ 1.245,93 entre o saldo do Passivo Financeiro - Depósito de Diversas Origens, evidenciado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64

O Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante evidencia como saldo anterior da conta Depósito de Diversas Origens o montante de R\$ 62.410,94, registrando ainda inscrição e baixa nos valores de R\$ 1.014.887,69 e R\$ 1.021.100,25, respectivamente, apurando-se em decorrência saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 56.198,38.

Apura-se, a partir do Anexo 13 - Balanço Financeiro, inscrição e baixa de DDO nos mesmos montantes de (R\$ 1.014.887,69 e R\$ 1.021.100,25), todavia o Anexo 14 - Balanço Patrimonial no final do exercício de 2006 evidenciava saldo final de R\$ 57.444,31.

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64.

A.8.4.2 - Divergência de R\$ 68.653,85, entre o saldo do realizável apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento as normas contábeis consignadas nos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4320/64

O Balanço Patrimonial do Município apresenta o saldo de R\$ 89.754,63 na conta realizável. No entanto, se considerarmos o saldo anterior R\$ 30.579,08 mais as movimentações registradas no Balanço Financeiro (entradas R\$ 54.242,33 e saídas R\$ 51.953,32) apura-se um saldo de R\$ 28.290,07, evidenciando assim uma diferença de R\$ 61.464,56.

Todavia, considerando que referido Anexo registra o montante de R\$ 7.189,29, contabilizado como empréstimos concedidos sem a especificação do sub-grupo respectivo, e que o Município encaminhou os razões analíticos das referidas contas, às fls. 604 a 609 dos autos, identificando que referido valor trata-se de incentivo concedido a agricultores para o custeio de sementes, o mesmo foi somado ao montante registrado no realizável (R\$ 89.754,63), passando a divergência ser no total de R\$ 68.653,85.

A situação em tela denota descumprimento às normas contábeis consignadas no artigo 85 c/c 101, Lei Federal nº 4.320/64, que determinam:

"Art 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 101 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos nºs 12, 13, 14 e 15, e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos nºs 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17."

A.8.4.3 - Divergência no montante do Ativo Financeiro Disponível registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro, no valor de R\$ 68.653,85, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

O Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Município de Faxinal dos Guedes, registra no Ativo Financeiro - Disponível o montante de R\$ 442.547,64 e no Realizável R\$ 89.754,63 (R\$ 68.653,85 - Aplicações Financeiras + R\$ 1.983,15 - Pagamentos Antecipados + R\$ 19.117,63)

Ressalta-se todavia, que o Anexo 13 - Balanço Financeiro, registra como saldo disponível para o exercício seguinte o valor de R\$ 511.201,49, apurando-se em decorrência divergência no total de R\$ 68.653,85, relativo a aplicações financeiras.

A situação em tela denota descumprimento às normas contábeis vigentes consignadas no artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.4.4 - Registro da conta empréstimos concedidos no valor de R\$ 7.189,29, no Ativo Financeiro, Anexo 14 - Balanço Patrimonial, sem a especificação do sub-grupo respectivo, em descumprimento às normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64

O Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Município de Faxinal dos Guedes, registra no Ativo Financeiro o montante de R\$ 7.189,29 na conta empréstimos concedidos, sem todavia, evidenciar o sub-grupo (Disponível/Realizável) respectivo.

A situação em tela denota descumprimento às normas contábeis vigentes consignadas no artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.4.5 - Divergência no valor de R\$ 1.245,93, entre o saldo patrimonial demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 12.139.032,67) e o apurado

por meio do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 12.137.786,74), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85, da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 11.488.371,57) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2007, no montante de R\$ 649.415,17, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 12.137.786,74.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Faxinal dos Guedes, exercício de 2007, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 12.139.032,67, evidenciando uma diferença de R\$ 1.245,93, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.8.4.6 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.045,93, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2007 para 2006 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 264.052,77 conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	626.400,67	539.491,56	(86.909,11)
Passivo Financeiro	169.857,75	347.001,41	(177.143,66)
Saldo Patrimonial Financeiro	456.542,92	192.490,15	(264.052,77)

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 265.098,70, resultando em uma diferença de R\$ 1.045,93.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.5 - ANEXO 15 DA LEI 4.320/64 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A.8.5.1 - Divergência de R\$ 200,00 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos

controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64

O Balanço Financeiro do Município de Faxinal dos Guedes registra R\$ 3.797.142,19 como transferências financeiras concedidas e R\$ 3.796.942,19 de transferências financeiras recebidas, evidenciando uma diferença de R\$ 200,00.

A diferença dos registros resultou em uma divergência entre o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 e as Portarias do STN no que se refere à consolidação das contas públicas.

A.8.6 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.872,92 (R\$ 4.658,18 - Prefeito e R\$ 1.214,74, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge (fls. 587), constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 10.153,52 nos meses de Abril a Dezembro/2007 e ao Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 2.630,05 no período de Abril a Outubro/2007 e R\$ 2.206,95 nos meses de Novembro e Dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008 (Lei Municipal nº 024/2004), dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 8.896,60 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.305,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de revisão geral dos subsídios, por meio da Lei nº 0032/2005 de 25/04/2005 (fls. 588), que trata da concessão de 7,08%, sendo 6,08% a título de reposição salarial e 1% de aumento real, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no percentual de 6,08%, sendo este fato irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

No entanto, conforme apontado no relatório nº 5228/2006 (Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005) a lei que concedeu o reajuste em 2005 não explicitou o índice utilizado, desta forma foi considerado indevido todo o percentual ou seja 6,08%.

Nos exercícios de 2006 e 2007, houve a concessão de revisão geral anual dos subsídios, por meio das Leis Municipais nºs 1.902/2006, de 25/10/2006 (fls. 589) e 1.980/2007 de 26/04/2007 (fls. 590), que concederam 4,15% e 3,296% com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, relativamente ao período de abril de 2005 a março de 2006 e março de 2006 a março de 2007, concedidos a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

As referidas Leis, concederam revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrentes do processo inflacionário em determinados períodos.

No entanto, há que se observar que as Leis citadas embora tenham concedido revisão geral anual, referidos percentuais incidiram sobre os valores já considerados

irregulares, tendo em vista os montantes recebidos indevidamente no exercício de 2005.

Assim, apura-se nesta oportunidade como irregular o percentual de 7,08% concedido a título de reposição salarial no exercício de 2005, considerando-se regulares apenas os percentuais de 4,15% e 3,296% concedidos a título de revisão geral anual nos exercícios de 2006 e 2007.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

"art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal."

Resta claro, portanto, que o reajuste de 7,08% concedido no exercício de 2005, não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 587:

Prefeito Municipal: Sr. Edson Vizolli

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	9.829,16	9.265,81	563,35
Fevereiro	9.829,16	9.265,81	563,35
Março	9.829,16	9.265,81	563,35
Abril	9.829,16	9.265,81	563,35
Maio	10.153,52	9.571,21	582,31
Junho	10.153,52	9.571,21	582,31
Julho	10.153,52	9.571,21	582,31
Agosto	10.153,52	9.571,21	582,31
Setembro	10.153,52	9.571,21	582,31
Outubro	10.153,52	9.571,21	582,31
Novembro	10.153,52	9.571,21	582,31
Dezembro	10.153,52	9.571,21	582,31
TOTAL	81.228,16	76.569,68	4.658,18

(*) Valor fixado na Lei nº 024/04 - R\$ 8.896,60 acrescido de 4,15 % (revisão geral anual concedida em 2006) e 3,296% (revisão geral anual concedida em 2007).

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Jandir Luiz Carming Nan

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	6.187,89	5.906,25	281,64
Fevereiro	6.187,89	5.906,25	281,64
Março	2.546,61	2.400,66	145,95
Abril	2.546,61	2.400,66	145,95
Mai	2.630,65	2.479,78	150,87
Junho	2.630,65	2.479,78	150,87
Julho	2.630,65	2.479,78	150,87
Agosto	2.630,65	2.479,78	150,87
Setembro	2.630,65	2.479,78	150,87
Outubro	2.630,65	2.479,78	150,87
Novembro	2.206,95	2.479,78	150,87
Dezembro	2.206,95	2.479,78	150,87
TOTAL	37.666,80	36.452,06	1.214,74

(*) Valor fixado na Lei nº 024/04 - R\$ 2.305,00 acrescido de 4,15 % (revisão geral anual concedida em 2006) e 3,296% (revisão geral anual concedida em 2007), considerada ainda a substituição do Prefeito Municipal nos meses de janeiro e fevereiro (15 dias em cada mês), conforme termo de transmissão de cargo às fls.669 dos autos.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Faxinal dos Guedes**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo

I - DO PODER EXECUTIVO :

A - RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.872,92 (R\$ 4.658,18 - Prefeito e R\$ 1.214,74, Vice-Prefeito) (item A.8.6);

A.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta da anulação de créditos ordinários, no montante de R\$ 2.600,00, sem especificação de quais os créditos teriam sido anulados para efetivar tal suplementação, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2.1).

B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.1);

B.2 - Contabilização indevida da receita nos Anexos 2 e 10 da rubrica CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, no valor de R\$ 38.770,57, como Transferências Correntes da União quando o correto seria o registro como Transferências Correntes do Estado, em desacordo ao consignado no artigo 85 da Lei 4320/64 c/c o Manual de Procedimentos da Receita Pública, editado conforme a Portaria STN nº 340/2006 (item A.8.3.1);

B.3 - Divergência no montante de R\$ 1.245,93 entre o saldo do Passivo Financeiro - Depósito de Diversas Origens, evidenciado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o registrado a partir da movimentação registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 (item A.8.4.1);

B.4 - Divergência de R\$ 68.653,85, entre o saldo do realizável apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro)

caracterizando descumprimento as normas contábeis consignadas nos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4320/64 ((item A.8.4.2);

B.5 - Divergência no montante do Ativo Financeiro Disponível registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro, no valor de R\$ 68.653,85, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.4.3);

B.6 - Registro da conta empréstimos concedidos no valor de R\$ 7.189,29, no Ativo Financeiro, Anexo 14 - Balanço Patrimonial, sem a especificação do sub-grupo respectivo, em descumprimento às normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.4.4);

B.7 - Divergência no valor de R\$ 1.245,93, entre o saldo patrimonial demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (R\$ 12.139.032,67) e o apurado por meio do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 12.137.786,74), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.5);

B.8 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.045,93, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.4.6);

B.9 - Divergência de R\$ 200,00 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85, da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.5.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.4.2, A.8.4.3, A.8.4.4, A.8.4.5, A.8.4.6 e A.8.5.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 0800050711, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 19/06/2008.

Teresinha de J.B.da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo

Júlio César de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO,

Em / /2008

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

ANEXO 1

1 - Despesas no montante de R\$ 59.323,64, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
4240.	20/11/2007	CLEUSA BLUSAMARELLO - ADIANTAMENTOS	80,00	80,00	80,00	PROVENIENTE DE ADIANTAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO FORUM CATARINENSE DE MEDIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A SER REALIZADO NOS DIAS 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2007, NA CIDADE DE SÃO DOMINGOS/SC.
3877.	18/10/2007	FAXITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	400,00	400,00	400,00	PROVENIENTE DE VIAGENS DE ÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE XANXERE-SC, NOS DIAS 23 A 25 DE OUTUBRO DE 2007, PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS QUE IRÃO PARTICIPAR NOS JOGOS ESPORTIVOS DO NAES.
1244.	04/04/2007	GUSTAVO PAGNUSSATT ME	406,00	406,00	406,00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTO E FILMAGEM NA INAUGURAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CEIM.
3831.	11/10/2007	MARCELO CANELLO ME	363,20	363,20	363,20	PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE REFRIGERENTES DE 2 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O DIA RECREATIVO E DESPORTIVO DA SEMANA DA CRIANÇA.
4258.	22/11/2007	MARCELO CANELLO ME	1.990,00	1.990,00	1.990,00	PROVENIENTE DE CESTINHAS DE NATAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, EM FUNÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE NATAL.
TOTAL			3.239,20	3.239,20	3.239,20	

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1195.	29/03/2007	ALAN FAVRETTO & CIA LTDA - ME	1.469,00	1.469,00	1.469,00	AQUISIÇÃO DE PORTÃO DE ELEVACÃO E CAVALETE PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO NO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA SANTA TEREZINHA.
1689.	10/05/2007	ALAN FAVRETTO & CIA LTDA - ME	170,00	170,00	170,00	PROVENIENTE SERVIÇOS DE PARA CONSERTO E FIXAÇÃO DE GRADES NO GINÁSIO DE ESPORTES ANEXO A ESCOLA MUN. SANTA TEREZINHA.
1160.	28/03/2007	ALBINO PIOVESAN - ME	140,00	140,00	140,00	PROVENIENTE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA O EVENTO CINEMA NA ESCOLA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL A SER REALIZADO NO DIA 04 DE ABRIL, NO CLUBE ITATIBA.
3855.	16/10/2007	ALDER IND. E COM. DE ARTEF. DE MADEIRA	366,84	366,84	366,84	PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE TROFÉUS DE 20, 30 E 40 CM, PARA PREMIAÇÃO DO FESTIVAL DA CANÇÃO, COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2007.
4025.	31/10/2007	AMAURI PEREIRA	100,00	100,00	100,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DE PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DA NOITE CULTURAL NO SALÃO PAROQUIAL A SER REALIZADO NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2007.
3814.	09/10/2007	ANGONESE & ANGONESE LTDA - ME	300,00	300,00	300,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DO DIA RECREATIVO E DESPORTIVO DA SEMANA DA CRIANÇA A SER REALIZADO NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2007.
4016.	31/10/2007	ANGONESE & ANGONESE LTDA - ME	280,00	280,00	280,00	PROVENIENTE DE SONORIZAÇÃO PARA A NOITE CULTURAL, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2007 DAS 19:00 AS 23:00 HORAS.
4247.	20/11/2007	ANGONESE & ANGONESE LTDA - ME	400,00	400,00	400,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA OS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2007, PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO.
2043.	11/06/2007	ASSOCIAÇÃO BRAS. DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA-ABRASCO	243,50	243,50	243,50	PROVENIENTE DE INSCRIÇÃO PARA FUNCIONÁRIA PARTICIPAR NO XIV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS DE SAÚDE, NA CIDADE DE SALVADOR/BA, A SER REALIZADO NOS DIAS 13 À 18 DE JULHO DE 2007.

2042	11/06/2007	ASSOCIAÇÃO BRAS. DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA-ABRASCO	60,00	60,00	60,00	PROVENIENTE DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA FUNCIONÁRIA PARTICIPAR NO XIV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS DE SAÚDE, NACIDADE DE SALVADOR/BA, ASER REALIZADO NOS DIAS 13 À 18 DE JULHO DE 2007.
2395	03/07/2007	BOMBASSARO E ANGONESE LTDA	608,00	608,00	608,00	PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CASA DA CRIANÇA, CENTRO DE CONVIVENCIA E SECRETÁRIA.
185	22/01/2007	CARLA GONCALVES CHOLANT	799,37	799,37	799,37	AQUISICAO DE SERVICOS DE NUTRICIONISTA PARA ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DOS SERVICOS DE ALIMENTACAO ESCOLAR PARA O ANO DE 2007, NA REDE BASICA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME CONTRA 06/2006.
729	28/02/2007	CARLA GONCALVES CHOLANT	799,37	799,37	799,37	AQUISICAO DE SERVICOS DE NUTRICIONISTA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA, CONFORME CONTRATO 06/2006.
508	16/02/2007	CLEUSA BLUSAMARELLO - ADIANTAMENTOS	250,00	250,00	250,00	VALOR ADIANTAMENTO PARA PARTICIPAR DO SEMINARIO ESTADUAL SOBRE FINANCIAMENTO DA EDUCACAO, A SER REALIZADO EM FLORIANOPOLIS NOS 27 E 28 DE FEVEREIRO DE 2007 EM FLORIANOPOLIS.
509	16/02/2007	CLEUSA BLUSAMARELLO - ADIANTAMENTOS	220,00	220,00	220,00	VALOR DIARIAS PARA PARTICIPAR DO SEMINARIO ESTADUAL SOBRE FINANCIAMENTO DA EDUCACAO, A SER REALIZADO EM FLORIANOPOLIS NOS 27 E 28 DE FEVEREIRO DE 2007 EM FLORIANOPOLIS.
2438	10/07/2007	CLEUSA BLUSAMARELLO - ADIANTAMENTOS	880,00	880,00	880,00	PROVENIENTE DE DIARIAS PARA VIAGEM À SALVADOR/BA, NOS DIAS 13 A 18 DE JULHO DE 2007, REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NO XIV CONGRESSO DE ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE POLITICA DE SAÚDE.
2437	10/07/2007	CLEUSA BLUSAMARELLO - ADIANTAMENTOS	200,00	200,00	200,00	PROVENIENTE DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE TRANSPORTE (TAXI), NA CIDADE SALVADOR/BA, NOS DIAS 13 A 18 DE JULHO DE 2007, REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NO XIV CONGRESSO DE ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍTICA DA SAÚDE.
3330	04/09/2007	COM E TRANSP CONFECÇÕES LAMB LTDA	1.925,00	1.925,00	1.925,00	PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, COLETES E BONÉS, PARA A BANDA MUNICIPAL, PARA AS APRESENTAÇÕES DO DIA 07 DE SETEMBRO.
3391	11/09/2007	DE CONTO & DE CONTO LTDA ME	202,00	202,00	202,00	PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (POLIETANO, PARAFUSOS), PARA CONCERTO DA COBERTURA DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO BAIRRO OZELAME, ONDE ESTÁ SERVINDO COMO SALAS DE AULA EM VIRTUDE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL AIRO OZELAME.
4352	27/11/2007	ELENIR APARECIDA CORONETTI - ME	130,00	130,00	130,00	PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE CONVITES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO
424	08/02/2007	EXTINTORES XANXERE LTDA	530,00	530,00	530,00	AQUISICAO DE RECARGA DE EXTINTORES PARA OS GINASIOS MUNICIPAIS E ESCOLAS MUNICIPAIS
2591	17/07/2007	FAXITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	1.700,00	1.700,00	1.700,00	PROVENIENTE DE PAGAMENTO DE VIAGEM DE FAXINAL DOS GUEDES-SC, À RIO DO SUL/SC, DIA 18 DE JULHO DE 2007, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS QUE IRÃO REPRESENTAR O MUNICIPIO NOS JOGOS ESCOLARES.
1983	04/06/2007	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	135,00	135,00	135,00	PROVENIENTE DEVOLUÇÃO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO PNAE/2005 PELO MOTIVO DE NÃO TEREM SIDO ATENDIDO O PROGRAMA.
535	19/02/2007	GAPA-GRUPO DE APOIO A PREVENCAO DA AIDS	15.360,00	15.360,00	15.360,00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE SEXUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, COM ÊNFASE À DST/HIV/AIDS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N 1.966/2006 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2007.
3279	30/08/2007	GRAFICA - PEL GRAFICA EDITORA LTDA	180,00	180,00	180,00	PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE FAIXA DE 3 METROS COM OS NOMES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA NO DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO.
3596	25/09/2007	GRAFICA - PEL GRAFICA EDITORA LTDA	30,00	30,00	30,00	PROVENIENTE DE FAIXAS PARA A DIVULGAÇÃO DE EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2007.
4060	06/11/2007	IMPRIMAX LTDA	7.500,00	7.500,00	7.500,00	PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE FOLDER CARTAZ E REVISTAS EDUCATIVAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO DE EVENTO CULTURAL DO NATAL, ENVOLVENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, BASEANDO-SE EM PROJETOS DOS TEMAS TRANSVERSAIS.
808	07/03/2007	JACIR BAZZI - ME	200,00	200,00	200,00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRECISTA PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E TROCA DA BOMBA DE ÁGUA NO GINÁSIO DE BARRA GRANDE
807	07/03/2007	JACIR BAZZI - ME	722,00	722,00	722,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA E BOMBA DE ÁGUA DO GINÁSIO DE ESPORTE NO DISTRITO DE BARRA GRANDE.
3359	05/09/2007	JOSEFINA BATTISTON ME	2.116,50	2.116,50	2.116,50	PROVENEINTE DE AQUISIÇÃO DE VESTES PARA OS COMPONENTES DA BANDA MUNICIPAL (CASACOS DE TECIDO TROPICAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , PARA OEVENTO DO DIA 7 DE SETEMBRO.
4434	03/12/2007	KUBIAK & KUBIAK LTDA - ME	150,00	150,00	150,00	PROVENIENTE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO - SOM DE RUA PARA DIVULGAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO
4017	31/10/2007	MITRA DIOCESANA DE CHAPECO	150,00	150,00	150,00	PROVENIENTE DE ALUGUEL DO SALÃO PAROQUIAL PARA REALIZAÇÃO DA NOITE CULTURAL, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2007.
3813	09/10/2007	MITRA DIOCESANA DE CHAPECO	810,00	810,00	810,00	PROVENEINTE DE ALUGUEL DO SALÃO PAROQUIAL PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2007, PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA CANÇÃO MUNICIPAL.
3320	03/09/2007	NANDIS IND. E COM. DE GASES ATM	630,00	630,00	630,00	PROVENIENTE DE AQUISICAO DE CILINDRO DE GAS HELIO (BALONAL), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCACAO PARA O EVENTO DO DIA SETE DE SETEMBRO DE 2007.
3319	03/09/2007	NEWS PRINT - GRAFICA E	850,00	850,00	850,00	PROVENIENTE DE FOLDRS PARA A CAMAPANHA DE

		EDITORA				
						CONCIENTIZACAO DE RECOLHIMENTO DE PILHAS QUE SERA REALIZADA PELÇA SECRETARIA DE EDUCACAO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
2044	11/06/2007	PALACIO DO SOM COM. DE ARTIGOS SOM	230,00	230,00	230,00	PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE PALHETAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE EM PROJETOS DE MÚCIAS, DESENVOLVIDOS PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
3237	27/08/2007	PALACIO DO SOM COM. DE ARTIGOS SOM	456,50	456,50	456,50	PROVENEINTE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PARA SUPRIR NECESSIDADE DA BANDA MUNICIPAL, PARA A APRESENTAÇÃO NO DESFILE DO DIA 07 DE SETEMBRO.
1752	17/05/2007	PAULO CEZAR PAVLAK ME	782,40	782,40	782,40	PROVENIENTE LAMPADAS e reator PARA REPOSIÇÃO NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, ANEXO A ESCOLA AIRO OZELAME.
3255	28/08/2007	SO BANDEIRAS COMÉRCIO DE BANDEIRAS E EMBALAGENS LTDA	680,00	680,00	680,00	PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE ESTANDARTE DE VELUDO BORDADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2007.
3254	28/08/2007	SO BANDEIRAS COMÉRCIO DE BANDEIRAS E EMBALAGENS LTDA	2.300,01	2.300,01	2.300,01	PROVENEINTE DE AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DE VELUDO 5 PANOS, BORDADO COM ROSETAS DE LUXO.
4192	13/11/2007	VILSON CECHETTI	300,00	300,00	300,00	PROVENIENTE DE APRESENTAÇÕES DE ATIVIDADES CULTURAIS EM FUNÇÃO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA DE LIVROS NOS DIAS 28 A 30 DE NOVEMBRO DE 2007.
2193	20/06/2007	XANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	40,00	40,00	40,00	COMPLEMENTO PASSAGEM AÉRIA PARA A CIDADE DE SALVADOR
2041	11/06/2007	XANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	1.309,20	1.309,20	1.309,20	PROVENIENTE DE PASSAGENS AÉREAS PARA FUNCIONÁRIA PARTICIPAR NO XIV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS DE SAÚDE, NACIDADE DE SALVADOR/BA, ASER REALIZADO NOS DIAS 13 À 18 DE JULHO DE 2007.
4453	03/12/2007	ZH INFORMATICA LTDA ME	20,00	20,00	20,00	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CD - PROGRAMAÇÃO FESTIVAL DE DANÇA
TOTAL			46.724,69	46.724,69	46.724,69	

ANEXO 2

1 – Despesa no montante de R\$ 7.396,58, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

A despesa a seguir especificada, foi classificada na função Saúde, quando na realidade deveria ser apropriada em outro programa, por não poder ser enquadrada como despesa desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
816	15/08/2007	AUTO XANXERE LTDA	4,90	4,90	4,90	PROVENIENTE DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (FUNILARIA), , PARA A REFORMA DO VEICULO VW/GOL POWER 1.6, ENVOLVIDO EM ACIDENTE DE TRANSITO NA CIDADE DE FLORIANO POLIS/SC NO DIA 27/06/2007 (VALOR ESTE SOBRE A FRANQUIA DO SEGURO TOTAL).
815	15/08/2007	AUTO XANXERE LTDA	1.434,97	1.434,97	1.434,97	PROVENIENTE DE DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS, REFERENTE REFORMA DO VEICULO VW/GOL POWER 1.6, ENVOLVIDO EM ACIDENTE DE TRANSITO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, NO DIA 27/06/2007 (VALOR ESTE SOBRE A FRANQUIA DO SEGURO TOTAL).
768	03/08/2007	CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	240,00	240,00	240,00	PROVENIENTE DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO E CONASEMS . REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2007.
598	12/06/2007	CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	300,00	300,00	300,00	PROVENEITE DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIAS DA SECRETÁRIA, PARA PARTICIPAÇÃO NO XXII CONGRESSO BRASILEIRO DE SAÚDE CULTURA DA PAZ E NÃO VIOLENCIA, A SER REALIZADO NOS DIAS 27 À 30 DE JUNHO DE 2007, NA CIDADE DE JOINVILLE/SC.PARTICIPANTES: GENY PEREIRA LOPES E ALINE MINETTO SIKOSKI.
1200	29/11/2007	ELENIR APARECIDA CORONETTI - ME	500,00	500,00	500,00	PROVENIENTE DE PLACAS EDUCATIVAS, PARA A CAMPANHA DO LIXO.
790	09/08/2007	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	4.735,00	4.735,00	4.735,00	PROVENIENTE DE DEVOLUÇÃO DE PARTE DA PREFEITURA NÃO UTILIZADO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 18.915/2005-4, EMPENHO Nº 20959, REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.
646	26/06/2007	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	50,00	50,00	50,00	PROVENIENTE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO EM CONTA BANCÁRIA DE VALOR NÃO UTILIZADO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 18.915/2005-4, EMPENHO Nº 20959, REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.
645	26/06/2007	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	108,71	108,71	108,71	PROVENIENTE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 18.915/2005-4, EMPENHO Nº 20959, REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.
1159	20/11/2007	MONICA VACARO PADOVAN	23,00	23,00	23,00	PROVENIENTE DE ALMOÇOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO DE PRÁTICAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2007, NA CIDADE DE XANXERE/SC
TOTAL			7.396,58	7.396,58	7.396,58	